



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021130101– CPL/PMB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E FUNDOS MUNICIPAIS.

Base Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei n°: 8.666/93 de 21.06.93

Contratado(a): D J R SANTOS

CNPJ: 19.856.884/0001-09

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°: 008/2021

A Comissão de Licitação do Município de Bonito, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, consoante autorização do(a) Sr(a) MICHEL ASSAD, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E FUNDOS MUNICIPAIS.

Para instrução do Processo n°: 2021130101-CPL/PMB, referente a inexigibilidade n°: 008-2021, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 da Lei Federal n°: 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei n°: 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma Assessoria e Consultoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender as necessidades do município em relação à elaboração de projetos para captação de recursos e acompanhamento da execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para a Prefeitura Municipal de Bonito/PA e Fundos Municipais. Os serviços especializados se fazem necessários tendo em vista os recursos financeiros do município, serem insuficientes para atender as necessidades existentes. Dessa forma, a busca por recursos de convênios e similares e a correta execução dos mesmos se torna primordial para a realização de obras que atendam as demandas da população.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÕES DA ESCOLHA

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Convênios, Contratos de Repasses e Projetos de Captação de Recursos à Prefeitura Municipal de Bonito/PA e Fundos Municipais, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, com uso das ferramentas dos sistemas de convênios do governo federal e estadual, para Prefeitura municipal de Bonito, compatível com as orientações e resoluções do TCM/PA, buscando soluções tecnológicas para administração do setor público, aliando praticidade e segurança na gestão do órgão municipal, na qual estará incluso: suporte via internet, suporte telefônico e treinamento na sede do município, bem como garantia de esclarecimento de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correio e serão prestados em dias uteis, de segunda a sexta-feira.

Com o advento da informação e desenvolvimento de plataformas de sistema integrados para operacionalização de processos se faz essencial o trabalho de um profissional exclusivo e capacitado para realizar o levantamento e acompanhamento da situação de adimplência da entidade pública aliado a análise de viabilidade orçamentaria e diagnostico de convênios em curso no governo federal e estadual, principalmente porque a tramitação desses processos físicos ou eletrônicos ocorrem em Brasília/DF, local este que esta distante dos municípios e sua realidade.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares á área de competência legal do órgão licitante, não inerentes ás categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

A prestação de serviços não gera vinculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

No caso específico da empresa a ser contratada, D.J.R SANTOS-ME, CNPJ: 19.856.884/0001-09, á notória especialização exigida no § 1 do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de profissionais comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso é de extrema confiança da administração que é de suma importância, considerando que o sistema armazena informações sigilosas.

Desta forma, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, III da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pelo preponente em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para a prefeitura municipal de Bonito, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica no valor de 7.636,36 (sete mil seiscientos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) ao mês.

Bonito – Pará, 15 de janeiro de 2021.

Nilson Afonso Correa Fonseca
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 017/2021-GPMB